



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, O BANCO DO BRASIL S/A E, COMO INTERVENIENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, **Sr. MANOEL SUEIDE FREITAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 256.149.081-53 e o **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pela Gerente do Escritório Setor Público Roraima, **CRISTYANNE BARROCO MELO ABDALA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 605.583.392-72 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02936789542, expedida pelo DETRAN RR, e, como interveniente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.812.669/0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Geral **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 880.163.582-68 e portador da Carteira de Identidade sob nº 222772, expedida pela SESP RR, doravante denominado **TRIBUNAL**, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017, da Lei nº 14.133/2021, Termo de Compromisso nº 01/2024 e a Portaria nº 833 de 10 de abril de 2017 do Tribunal de Justiça do Estado, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente **CONTRATO** tem por objeto a operacionalização das transferências para a conta especial administrada única e exclusivamente pelo **TRIBUNAL**, dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, tributários e não tributários em que o **ESTADO**, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes sejam parte e dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição do **TRIBUNAL**, incluindo o controle, o levantamento dos depósitos e a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e depósitos administrativos de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade, total ou parcial, da Emenda Constitucional nº 99/2017, ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou por legislação superveniente, inclusive as decisões que vierem a ser proferidas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.679/DF, ou outra Ação Judicial que venha a ser interposta, poderá ensejar a suspensão das transferências até a adequação deste **CONTRATO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estão abrangidos por este **CONTRATO** os depósitos previstos no artigo 101, §2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, bem como seus respectivos rendimentos, conforme a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, da seguinte forma:

I. Até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais seja parte o **ESTADO**, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído com a parcela restante dos depósitos judiciais.

II. Até 15% (quinze por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído com a parcela restante dos depósitos judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não fazem parte, para efeito de transferência, os seguintes depósitos:

- I. Depósitos referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, Estadual ou Municipal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
- II. As contas especiais abertas pelo **TRIBUNAL** em cumprimento da Emenda Constitucional nº 62/2009 e da Emenda Constitucional nº 94/2016 e da Emenda Constitucional 99/2017;
- III. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o **TRIBUNAL**;
- IV. Depósitos judiciais em que o ente público seja parte, abrangido pelo **INCISO I** do *caput* desta **CLÁUSULA**, e não estejam identificados com o CNPJ encaminhado pelo **ESTADO**;
- V. Depósitos judiciais sem a identificação de uma das partes no sistema do **BANCO** com o CNPJ e/ou CPF;
- VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta não dependente;
- VII. Os depósitos judiciais que se refiram a conflito entre entes federados, observadas as disposições constantes da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o **ESTADO** tenha interesse em utilizar os recursos provenientes do cancelamento de depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor em ser, efetuados até 31/12/2029, conforme artigo 101, §2º, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), considerando que a habilitação atual não definiu, deverá apresentar habilitação específica, ou outra forma de comunicação, emitida pelo **TRIBUNAL**, para que o **BANCO** providencie a transferência dos recursos pendentes de levantamento, caso existentes, para a conta especial administrada pelo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para que o **BANCO** proceda o cancelamento dos depósitos referidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, caberá ao **TRIBUNAL** a indicação das contas judiciais vinculadas ao respectivo **ESTADO**, objeto de cancelamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a identificação dos depósitos em que o ente público figure como parte, conforme **INCISO I** do *caput* desta **CLÁUSULA**, cabe ao **ESTADO** manter atualizada no **BANCO** a relação dos números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – A transferência de depósitos realizados em processos em que haja conflito entre o **ESTADO** e outro ente federado está condicionada à intimação ao **BANCO** para o cumprimento de decisão da autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito determinando a realização da transferência da parcela à conta especial indicada pelo **TRIBUNAL**, a que se refere a Emenda Constitucional nº 99/2017.

CLÁUSULA QUARTA – O **BANCO** dará início ao procedimento de repasse dos recursos previstos no artigo 101, parágrafo 2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias após o recebimento do documento que comprove a habilitação do **ESTADO** à sistemática da Emenda Constitucional 99/2017, devidamente publicado pelo **TRIBUNAL** junto ao Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA ESPECIAL DO TRIBUNAL – O **BANCO** transferirá para a Conta Especial do **TRIBUNAL**:

I.[75]% dos depósitos judiciais em dinheiro referentes a processos judiciais, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte o **ESTADO**, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II.[75]% dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos administrativos em que forem parte o **ESTADO**, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

III.[15]% dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira transferência para a conta especial do **TRIBUNAL** será realizada aplicando-se os percentuais definidos nos **INCISOS I, II e III** desta **CLÁUSULA** sobre o saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste **CONTRATO** e, após descontar-se os valores que já tiverem sido objeto de transferência por força de legislações anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demais transferências ocorrerão, na forma do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, desde que seja verificada a elevação do saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste **CONTRATO**, condicionadas à recomposição do saldo do fundo garantidor pelo **ESTADO** na forma definida nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao **BANCO** manter controle permanente dos depósitos judiciais e administrativos vinculados ao presente **CONTRATO** e apurar, mensalmente, a base total dos depósitos judiciais referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, que corresponderá à soma do valor integral dos depósitos existentes no último dia útil do mês de apuração, atualizados com base no índice acordado entre o **BANCO** e o **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO QUARTO – É responsabilidade do **TRIBUNAL** a realização da abertura das contas de precatórios aos beneficiários.

PARÁGRAFO QUINTO – A abertura das contas de precatórios será realizada pelo **TRIBUNAL** no **BANCO**, por meio da remessa de arquivo específico, em leiaute já existente, que será disponibilizado pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, para individualização das contas.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os beneficiários poupadores ou correntistas do **BANCO** o pagamento dos precatórios deverá, obrigatoriamente, ser realizado por meio de crédito em conta corrente ou poupança no **BANCO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica vedado o trânsito dos recursos a que se refere esta **CLÁUSULA** pelas contas do **ESTADO**.

PARÁGRAFO OITAVO – As transferências ocorrerão até 31.12.2029 de acordo com o artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluído pela Emenda Constitucional nº 99/2017, ou em data anterior, caso o **ESTADO** quite seus débitos antes do prazo de vencimento definido pela referida emenda, ou, ainda, em data posterior, caso sobrevenha nova Emenda Constitucional prorrogando a referida data.

PARÁGRAFO NONO – É responsabilidade do **ESTADO** e do **TRIBUNAL** informar tempestivamente ao **BANCO** a data da liquidação do total da dívida de precatórios junto ao **TRIBUNAL**, caso esta ocorra antes do prazo final estabelecido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, para que o **BANCO** possa cessar as transferências nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso o **ESTADO** tenha quitado seus débitos com precatórios antes do prazo definido na Emenda Constitucional nº 99/2017, descrito no **PARÁGRAFO NONO** desta **CLÁUSULA** e não comunique ao **BANCO** e, por esse motivo venha a ocorrer transferência de depósitos, os valores transferidos a maior serão devolvidos pelo **ESTADO** em até 48 horas após o recebimento da notificação enviada pelo **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA – Caso o **ESTADO** possua contrato firmado com o **BANCO** no âmbito da Lei Complementar Federal nº 151 de 2015, este permanecerá vigente, com todas as obrigações dele decorrentes, em especial a de recomposição do Fundo de Reserva, sempre que notificado, bem como do pagamento da remuneração do **BANCO** sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam suspensos os repasses no âmbito da Lei Complementar nº 151/2015, até o final da vigência do presente **CONTRATO** e seus aditivos, tendo em vista que os recursos dos depósitos judiciais existentes na data da assinatura deste **CONTRATO** guardam identidade com o objeto do contrato da LC 151/2015, o que impossibilita o repasse no âmbito daquela Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FUNDOS GARANTIDORES – Os fundos garantidores serão utilizados para assegurar a restituição ou os pagamentos referentes aos levantamentos dos depósitos judiciais e administrativos repassados, conforme decisão proferida no respectivo processo judicial. O montante dos depósitos judiciais e administrativos submetidos ao regime especial constitucional, não repassado à conta especial do **TRIBUNAL**, constituirá fundos garantidores conforme estabelece os incisos I e II do § 2º do art.101 do ADCT, com a redação dada pela EC 99/2017, da seguinte forma:

I. Fundo garantidor dos depósitos judiciais e administrativos de processos em que for parte o ESTADO ou MUNICÍPIO, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes: será formado pelo montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos repassados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte o **ESTADO** ou **MUNICÍPIO**, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II. Fundo garantidor relativo aos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do TRIBUNAL: será formado pelo montante equivalente aos recursos repassados ao **ESTADO** ou **MUNICÍPIO** para a Conta Especial do **TRIBUNAL**, constituído pela parcela restante dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os fundos garantidores não receberão recursos que não tenham origem no repasse de depósitos, previsto na **CLÁUSULA QUINTA**, ou na recomposição dos respectivos saldos com recursos próprios do **ESTADO** ou **MUNICÍPIO**, ou seja, todo e qualquer novo depósito que ingressar no saldo total deste **CONTRATO** será utilizado para pagamento de precatório e nunca para recomposição do saldo do(s) fundo(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os percentuais destinados aos fundos garantidores permanecerão no BANCO e serão remunerados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme incisos I e II, parágrafo 2º do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017, bem como seguindo o estabelecido na Portaria nº 833 de 10 de abril de 2017 do Tribunal de Justiça do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a recomposição do fundo garantidor observará o disposto na CLÁUSULA NONA e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS – O BANCO manterá escrituração individualizada para quaisquer depósitos efetuados na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, discriminando:

I. O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II. O valor da parcela mantida no BANCO, relativa aos fundos garantidores, acrescido dos rendimentos decorrentes da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

PARÁGRAFO ÚNICO – O BANCO tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, em que o ente seja parte, e os depósitos judiciais de particulares.

CLÁUSULA NONA – DO LEVANTAMENTO – Quando em qualquer dos processos referidos nos incisos I, II e III do *caput* da CLÁUSULA QUINTA, por ordem da autoridade judicial ou administrativa competente, for liberado para saque um valor depositado, nos termos e no prazo que a autoridade determinar:

I. Levantamento por terceiro: o BANCO disponibilizará ao beneficiário indicado o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante utilização da parcela não repassada mantida como depósito judicial e do saldo do fundo garantidor correspondente, de acordo com os percentuais repassados;

II. Levantamento pelo ESTADO: será colocada à disposição do ESTADO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o valor correspondente ao percentual não repassado e o percentual destinado para composição do fundo garantidor, corrigidos pela remuneração originalmente atribuída ao depósito judicial, observando-se que o saque da parcela devida ao ESTADO somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no fundo garantidor, conforme INCISOS I e II da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o recurso existente no fundo garantidor seja insuficiente para os pagamentos de que trata o INCISO I desta CLÁUSULA, o BANCO disponibilizará ao favorecido o valor existente no fundo garantidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de insuficiência, total ou parcial, de saldo no fundo garantidor para o pagamento previsto no *caput* desta CLÁUSULA, o BANCO notificará:

I. a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito judicial ou administrativo, a depender da modalidade do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do favorecido e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo garantidor pelo ESTADO; e

II. o ESTADO para recompor, integralmente, o saldo do respectivo fundo garantidor, em até 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** somente disponibilizará o restante do valor devido ao favorecido, após o **ESTADO** efetuar a recomposição do saldo do respectivo fundo garantidor.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de insuficiência de saldo no respectivo fundo garantidor para a cobertura dos levantamentos dos depósitos ou sempre que o saldo estiver abaixo do percentual mínimo definido nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**, desde que ultrapassado o prazo de 48 horas da notificação ao **ESTADO** para recomposição, o **BANCO** adotará as seguintes providências visando garantir a recomposição do fundo garantidor pelo **ESTADO**:

I. Notificará a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

II. Suspenderá imediatamente o repasse das parcelas correspondentes aos novos depósitos para a conta especial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima caso não seja recomposto pelo **ESTADO** o valor integral necessário para ajustar o respectivo fundo ao percentual mínimo definido nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **BANCO** somente disponibilizará o valor devido ao beneficiário, após o **ESTADO** efetuar a recomposição integral do saldo do fundo garantidor correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – O crédito para recomposição do fundo garantidor pelo **ESTADO** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculada ao CNPJ do **ESTADO**, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo existente no fundo garantidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DE NOVAS TRANSFERÊNCIAS – As transferências das parcelas referentes a novos depósitos serão suspensas na hipótese do **PARÁGRAFO ÚNICO** da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e sempre que pelo menos um dos fundos garantidores apresentarem saldo inferior ao mínimo necessário, conforme **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**, e o **ESTADO**, depois de notificado pelo **BANCO**, não recompô-los no prazo de até 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DO ESTADO DA SISTEMÁTICA – Na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação de recomposição de pelo menos um dos fundos garantidores, será providenciada pelo **BANCO** a exclusão do **ESTADO** da sistemática de que trata o artigo 101, parágrafo 2º, inciso I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão importará na obrigação de pronta devolução da integralidade dos recursos levantados, devidamente corrigidos monetariamente, para a recomposição dos valores correspondentes à totalidade das contas de depósitos judiciais no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da ciência pelo **ESTADO**, da comunicação expedida pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrida a exclusão referida no caput desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** comunicará imediatamente à Presidência do **TRIBUNAL**, bem como ao **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Independentemente da suspensão ou exclusão do **ESTADO** da sistemática de repasse, até que ocorra a devolução integral dos recursos levantados, permanecerão vigentes as obrigações do **ESTADO** de que trata a Emenda Constitucional nº 99/2017, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.679/DF e a Portaria nº 833 de 10 de abril de 2017 do Tribunal de Justiça do Estado, regulamentadas no presente instrumento, especialmente quanto à recomposição do fundo garantidor para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** e à

responsabilidade pelo pagamento da remuneração devida ao BANCO pelos serviços prestados na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais e administrativos de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA AS TRANSFERÊNCIAS - A transferência de recursos para a conta especial administrada pelo TRIBUNAL ocorrerá no primeiro dia útil de cada mês, com data do último dia útil do mês anterior, conforme percentuais estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, desde que implementadas as condições contidas na CLÁUSULA QUARTA, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial do ESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data de apuração do saldo dos depósitos judiciais e administrativos que servirá de base para cálculo do repasse será o último dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS – O BANCO fornecerá ao ESTADO mensalmente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos e dos resgates.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os arquivos eletrônicos referentes aos movimentos dos depósitos judiciais de particulares serão produzidos e disponibilizados ao ESTADO em até 180 dias a contar da assinatura deste CONTRATO, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, para que o Banco possa finalizar os ajustes no sistema, com vistas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 99/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até que os arquivos eletrônicos estejam disponíveis, o BANCO encaminhará as informações financeiras do CONTRATO, em especial às relativas à situação do saldo dos fundos garantidores, sempre que solicitado pelo ESTADO ou sempre que verificado que os mesmos estejam com saldo inferior aos limites estabelecidos, conforme INCISOS I e II da CLÁUSULA SÉTIMA, informações estas que serão utilizadas pelo ESTADO para cumprimento de sua obrigação de recomposição do saldo dos fundos de garantidores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte forma: 1,25% a.a. sobre o valor total dos depósitos judiciais e administrativos repassados e fundos garantidores, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e transferência dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ESTADO autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 31600-8, agência nº 3797-4 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem notificação prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao BANCO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS – Caso sejam transferidos ao ESTADO depósitos que se enquadrem nas situações a seguir, estes serão

reclassificados pelo BANCO deixando de compor a base de depósitos transferidos inclusive para fins de remuneração:

- I. estornos e cancelamentos de depósitos judiciais e administrativos;
- II. transferência de depósitos judiciais para outras esferas e/ou Tribunais que foram depositados indevidamente ou que estão migrando de esfera de justiça;
- III. reclassificação de depósitos judiciais para as modalidades “Tributários Estaduais” ou “Tributários Municipais”;
- IV. transferência de depósitos judiciais para outras instituições em atendimento à determinação judicial;
- V. outras situações, por ordem judicial ou legal, que ensejem a saída de depósitos da sistemática de repasse do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após reclassificação, o valor transferido será debitado do fundo garantidor correspondente, que, caso se torne insuficiente, deverá ser recomposto pelo **ESTADO**, em até 48 horas após o recebimento da notificação do **BANCO**, na forma do **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais vinculados ao respectivo Tribunal para outra instituição financeira, o **BANCO** transferirá o saldo dos depósitos judiciais correspondente ao valor existente no fundo garantidor, conforme **CLÁUSULA NONA**, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo **BANCO** ao **ESTADO**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **BANCO** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira, excetuados os fatos ocorridos no período em que o **BANCO** ainda prestava tais serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A migração dos depósitos para outra instituição financeira será realizada na forma e tempo acordados com o respectivo Tribunal a que os mesmos estejam vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, o **BANCO**, para cumprimento da ordem judicial o fará mediante débito do fundo garantidor e comunicará o fato ao **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n.º 22101.010091/2024.71, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste **CONTRATO** será 05 (cinco) anos, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de eventual extinção do **CONTRATO**, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **ESTADO** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cessado o regime especial constitucional, os valores mantidos nos fundos garantidores serão restituídos na medida em que venham a ser demandados os levantamentos dos depósitos pelas partes dos processos, tanto nas ações em que o ente federativo for parte, quanto nas demais, e se dará pela via da regular recomposição dos fundos garantidores até o momento em que não existirem saldos de depósitos a serem recompostos, devidamente atualizado e acrescido das remunerações devidas aos depósitos judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO – O **CONTRATO** poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – O **ESTADO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **ESTADO**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o foro da Comarca Boa Vista como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO**, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

[Local e data].

ESTADO:

(assinatura eletrônica)

MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário de Estado da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A:

(assinatura eletrônica)

CRISTYANNE BARROCO MELO ABDALA
Gerente do Escritório Setor Público Roraima

TRIBUNAL:

(assinatura eletrônica)

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 14/01/2025, às 11:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15929848** e o código CRC **9163887B**.

22101.010091/2024.71

15929848v2

MINUTA